



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Instrução Contratual

Termo de Cessão de Uso n.º 3/2025 - SEEC/COGEC/DIAC/GEFOR/NUINC

Brasília-DF, 06 de março de 2025.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL nº 03/2025 - SEEC/DF, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF) E O BANCO DE BRASÍLIA S.A.

PROCESSO Nº: [04044-00006973/2025-45](#)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (Seec/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por **NEY FERRAZ JÚNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 1429167, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.427.383-15, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), [Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 44486 de 02/05/2023](#), e em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, de outro lado, o **BANCO DE BRASÍLIA S.A**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0001-00, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, com sede no SBS Quadra 01 - Bloco E - Edifício Brasília, CEP nº 70.072-900, neste ato representado por **CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ**, portadora da identidade nº 800.189, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 379.575.971-49, na qualidade de Diretora Executiva de Gestão de Pessoas - DIPES, respondendo pela Diretoria Executiva de Operações - DIOPE, resolvem celebrar com fulcro na [Lei nº 14.133/2021](#), no [Decreto Distrital nº 44.330/2023](#), no [Decreto nº 39.331/2018](#) e na [Decisão Ordinária Nº 131/2003 Processo TCDF Nº 3564/1997](#), o presente TERMO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente termo vem a ser regido pela [Lei nº 14.133/2021](#), pelo [Decreto Distrital nº 44.330/2023](#), pelo [Decreto nº 39.331/2018](#) e pela [Decisão Ordinária Nº 131/2003 Processo TCDF Nº 3564/1997](#).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O TERMO tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, de espaço físico correspondente a 01 (um) m² de área, concernente à instalação de uma máquina de auto-atendimento (ATM – *Automated Teller Machine*), conhecida popularmente como “caixa-eletrônico”, nas dependências da Escola de Governo do Distrito Federal, localizada no Setor de Garagens Oficiais Norte (SGON), Quadra 01, Lote nº 01, Brasília-DF, conforme condições e especificações do Termo de Referência ([163458644](#)) - SEEC/SEGEA/EGOV/DIAD.

3.2. O Plano de Trabalho integrará o TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO

4.1. A área, objeto do presente Termo, destina-se, única e exclusivamente à instalação de uma máquina de auto-atendimento (ATM – Automated Teller Machine), conhecida popularmente como “caixa-eletrônico”.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. Esta Cessão de Uso de Bem Imóvel será realizada de forma gratuita, revertendo ao Distrito Federal todas as benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO quando da rescisão do TERMO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O TERMO terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, por intermédio de celebração de termo aditivo, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

7.1. O CESSIONÁRIO fica obrigado a:

7.1.1. Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes.

7.1.2. Restituir a área do imóvel, finda a cessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, **não assistindo a instituição financeira CESSIONÁRIA o direito à indenização pelas eventuais benfeitorias realizadas.**

7.1.3. O CESSIONÁRIO responsabiliza-se, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

7.1.4. Cumprir, através de seus prepostos, as normas administrativas e de segurança da CEDENTE.

7.1.5. Comunicar com antecedência ao CEDENTE acerca das adaptações que porventura se fizerem necessárias para o bom desempenho de suas atividades específicas, sujeitando-se à sua posterior deliberação e autorização.

7.1.6. Solicitar ao CEDENTE, formal e tempestivamente, autorização para instalação de equipamento cujo funcionamento acarrete sobrecarga na corrente elétrica e afixação/instalação, na parte externa do imóvel/espço físico ora cedido, além de aviso, notícia, placa, toldo e sinal escritos ou pintados, salvo na portaria do edifício.

7.1.7. Informar ao CEDENTE acerca do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

7.1.8. Cientificar o CEDENTE sobre qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, CESSIONÁRIO.

7.1.9. Instalar o equipamento no espaço cedido, em bom estado de funcionamento, ressalvadas as deteriorações naturais de uso regular.

7.2. É vedado o CESSIONÁRIO transferir ou ceder o TERMO DE CESSÃO DE USO, bem como emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico. O descumprimento desta cláusula pode ensejar a rescisão do contrato, mediante ato formal do CEDENTE

7.3. É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste TERMO.

7.4. O CESSIONÁRIO deverá manter o espaço físico em perfeito estado de conservação, como todos os aparelhos e instalações funcionando sem qualquer defeito. Poderá ainda o CEDENTE exigir que o

CESSIONÁRIO, por sua exclusiva conta, reponha o espaço físico em seu estado anterior uma vez findada a cessão de uso.

7.5. Todos os reparos, consertos e substituições que façam necessários à área correrão por conta do CESSIONÁRIO, sob a condição de restaurar a coisa reparada ao estado original e de substituir as peças por outras da mesma qualidade. É proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação no espaço físico sem a prévia autorização do CEDENTE.

7.6. Caberá ao CESSIONÁRIO o pagamento de qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos Poderes Públicos em decorrência de desrespeitos às leis Federais, Estaduais e Municipais, referentes à utilização do imóvel/espaço físico cedido.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO

8.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO

9.1. A cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

10.1. O CEDENTE poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, com a consequente retomada do espaço cedido, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste termo, superveniência de norma legal que impeça sua continuidade, ou, ainda, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, bem como pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, conforme artigo 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. O CEDENTE fica isento de indenizar o CESSIONÁRIO em qualquer hipótese de rescisão, inclusive por benfeitorias ou acessões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O CEDENTE e o CESSIONÁRIO designarão cada qual, um gestor para o Termo, que desempenharão as atribuições previstas no caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nos artigos nº 10 a 31 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#) e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do TERMO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, devendo ser levado a Registro nesta Seec/DF, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A publicação deverá conter o objeto da cessão, as partes signatárias, o valor da contraprestação, o prazo de vigência e demais informações que garantam a transparência do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente TERMO.

Pelo **CESSIONÁRIO**:

CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

Pelo **CEDENTE**:

NEY FERRAZ JÚNIOR
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 13/03/2025, às 17:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ - Matr.0010118-8, Diretor(a) Executivo(a)**, em 17/03/2025, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **164817975** código CRC= **466460D8**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8175

04044-00006973/2025-45

Doc. SEI/GDF 164817975

Criado por [giovanna.lima](#), versão 8 por [elen.gomes](#) em 12/03/2025 11:33:13.